



LEI Nº 6308, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece obrigatoriedade de reserva especial para permanência de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município.-

Autor: Vereador Claudio Meskan.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Sumaré, nos termos da Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Para atendimento ao artigo 1º desta lei, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, eventos públicos e similares reservarão vagas especiais de permanência para pessoas em cadeiras de rodas, e assentos exclusivos para portadores de deficiência e ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os lugares reservados devem ser instalados em locais de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, onde será permitida a presença de um acompanhante.

§ 2º - As vagas e assentos a que se referem o caput deste artigo devem atender as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 3º - O não cumprimento às exigências desta lei, os infratores poderão sofrer as seguintes sanções:

- I** – cassação de alvará de licença;
- II**- interdição e suspensão temporária da atividade;

Parágrafo único - As sanções deverão ser aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.856/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ